



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



**CONTRATO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 002/2023**  
**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n° 018/2023**  
**Processo Administrativo Municipal n° 230369/2023**

Pelo presente instrumento, vinculado ao Pregão Presencial n° 002/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180, Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP: 12.250-000 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.643.482/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, portador do RG n° 16.162.598-8-SSP/SP e do CPF n° 063.913.378-96, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TIAGO VIANA ORGANIZAÇÃO E ASSESSORIAL ESPORTIVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bernardino de Campos, n° 31, Centro, Monteiro Lobato/SP, telefone (12) 98834-7373, e-mail: [mtesportes@yahoo.com.br](mailto:mtesportes@yahoo.com.br), inscrita no CNPJ sob o n.º 42.150.778/0001-27, neste ato representada pelo Sr. **Tiago Viana**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 366.725.538-19, portador do RG sob o n° 34.330.755-8, residente e domiciliado na Rua Bernardino de Campos, n° 31, Centro, Monteiro Lobato/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, que, ao final, subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NAS MODALIDADES EXPRESSAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

#### **1.1. CARACTERÍSTICAS:**

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VL. Mensal	VL. TOTAL
1	12	MESES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NAS MODALIDADES EXPRESSAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE)	11.000,00	132.000,00
<b>TOTAL</b>					132.000,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA**

**2.1.** A ordem de serviço expedida após a assinatura do Contrato indicará: o nome da Empresa, o local da prestação de serviço, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a fornecer ou prestar o serviço no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

**2.2.** A Ordem de Serviço será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.

**2.3.** O prestador de serviço que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega/serviço no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir assinatura do contrato, admitindo-se, por tratar-se de serviços de natureza contínua prorrogações por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, nos moldes do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações e nesta hipótese os valores contratados serão corrigidos de acordo com a menor periodicidade permitida em lei, de acordo com o IGP-M acumulado no período.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 132.000,00**, que serão divididos em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de **R\$ 11.000,00** e onerará a seguinte dotação orçamentária:

**010601 – Setor de Desporto e Lazer**  
**27.812.0015.2019.0000 – Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer**  
**3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**110.000                      0.0100**

4.2. Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente, após a efetivação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e conferida pela Secretaria competente, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64.

4.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.3.1 Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.4. Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de validade da proposta; em casos de atraso de pagamento, terão como índice de atualização monetária os valores estabelecidos pela legislação federal.

4.4. Em caso de prorrogação contratual (após 12 meses) nos termos do art. 57, II da Lei de Licitações, por meio de aditamento do prazo contratual, os valores sofrerão reajustes, nos termos da legislação federal, utilizando como índice o IGPM, ou outro índice que venha substituí-lo.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

**k)** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

**a)** Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

**b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

**c)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

**d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

**e)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

**f)** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

**g)** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

**h)** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

**i)** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.

**j)** Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

**k)** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

**l)** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

**m)** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

**n)** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA**

**7.1.** Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES**

**8.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**8.2.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato,



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10 % sobre o valor total do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

**9.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**9.2.** E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Monteiro Lobato, 13 de junho de 2023.

---

**EDMAR JOSE DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal de Monteiro Lobato  
**CONTRATANTE**

---

**TIAGO VIANA ORGANIZAÇÃO E ASSESSORIA ESPORTIVA - ME**  
CNPJ: 42.150.778/0001-27  
**Tiago Viana**  
CPF: 366.725.538-19  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

---

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

---

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE MONTEIRO LOBATO

**CONTRATADO:** Tiago Viana Organização e Assessoria Esportiva - ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_/23

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NAS MODALIDADES EXPRESSAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

<b>NOME</b>	<b>EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO</b>
<b>CARGO</b>	PREFEITO MUNICIPAL
<b>RG Nº</b>	16.162.598-8 SSP/SP
<b>CPF/MF SOB O Nº</b>	063.913.378-96
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Cônego Antonio Manzi, 20 – Centro – Monteiro Lobato – SP – CEP: 12.250-000
<b>TELEFONE</b>	(12) 3979-9000
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:edmar.ja@hotmail.com">edmar.ja@hotmail.com</a>

Monteiro Lobato, 13 de junho de 2023.

---

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito  
[edmar.ja@hotmail.com](mailto:edmar.ja@hotmail.com)



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE MONTEIRO LOBATO

**CONTRATADO:** Tiago Viana Organização e Assessoria Esportiva - ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_/23

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NAS MODALIDADES EXPRESSAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**MONTEIRO LOBATO, 13 de JUNHO de 2023.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Cargo: Prefeito

CPF: 063.913.378-96

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO



Cargo: Prefeito  
CPF: 063.913.378-96

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO  
Cargo: Prefeito  
CPF: 063.913.378-96

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: TIAGO VIANA  
Cargo: Empresário  
CPF: 366.725.538-19

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO  
Cargo: Prefeito  
CPF: 063.913.378-96

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: RODRIGO NATANAEL NUNES FERREIRA  
Cargo: Secretário Municipal de Esporte e Lazer  
CPF: 439.956.748-10

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



---

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

**CNPJ Nº:** 46.643.482/0001-07

**CONTRATADO:** Tiago Viana Organização e Assessoria Esportiva – ME

**CNPJ Nº:** 42.150.778/0001-27

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_/23

**DATA DA ASSINATURA:** 13/06/2023

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NAS MODALIDADES EXPRESSAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**VALOR (R\$):** 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Monteiro Lobato, 13 de junho de 2023.

---

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**

Prefeito

**edmar.ja@hotmail.com**